



Homologada pela Decisão
COFEN nº 0087/2019, de
17/06/2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 083/2019

Instituiu normas para o pagamento de diárias aos Conselheiros, Servidores/Empregados Públicos, Assessores e Colaboradores designados ou nomeados no âmbito do COREN-RS, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, inciso III e XIV, c/c o Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão COFEN nº 091/2017.

CONSIDERANDO que é devido aos Conselheiros, Servidores/Empregados Públicos, Assessores e Colaboradores do COREN-RS a concessão de diárias para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO que as diárias possuem caráter nitidamente indenizatório para que os Conselheiros, Servidores/Empregados Públicos, Assessores e Colaboradores, com a finalidade de representar o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul em outras localidades, dentro ou fora do País, visando, assim, ao pagamento das suas despesas com hospedagem, alimentação, locomoção e outras extraordinárias;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixado o valor máximo pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções COFEN nºs 471/2015, 590/2018 e 607/2019;

CONSIDERANDO que os cargos de Conselheiros Regionais são honoríficos e possuem nítido caráter de relevância pública e social, conforme os arts. 9º



Homologada pela Decisão
COFEN nº 0087/2019, de
17/06/2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

e 14 da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros do COREN-RS e sua aplicação proporcional e econômica;

CONSIDERANDO tudo o que consta no PAD nº 253/2016;

CONSIDERANDO a deliberação da 440ª Reunião Ordinária do Plenário do COREN-RS, realizada no dia 23 de maio de 2019.

DECIDE:

Art. 1º. Os Conselheiros, Servidores/Empregados Públicos, Assessores e Colaboradores designados, nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul que, a serviço, se deslocarem de seus domicílios, da sede ou respectiva subseção desta Autarquia Federal, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do Estado, do território estadual, interestadual ou para o exterior, farão *jus* a diárias, na forma prevista nesta Decisão.

Art. 2º. A concessão de diárias para os Conselheiros, Servidores/Empregados Públicos, Assessores e Colaboradores designados, nomeados, convocados ou convidados passam a obedecer às normas e critérios estabelecidos na presente Decisão.

Art. 3º. A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público devidamente motivado e comprovado, observada a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas.

Art. 4º. Farão *jus* à percepção de diária(s) as pessoas de que tratam os artigos 1º e 2º



Homologada pela Decisão
COFEN nº 0087/2019, de
17/06/2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

desta Decisão, que se desloquem da localidade onde têm seus domicílios, da sede ou da respectiva subseção deste Regional, a serviço ou por atribuição de representação do COREN-RS, para outras localidades distintas dentro do território estadual, nacional ou no exterior.

§ 1º. Não serão concedidas diárias quando:

- a) o deslocamento não ultrapassar um raio de 100 km (cem quilômetros) da Sede ou respectiva Subseção da Autarquia;
- b) o deslocamento ocorrer dentro do município onde o beneficiário possua domicílio;
- c) o deslocamento for entre o domicílio do servidor público/empregado público e a sede ou subseção de lotação.

§ 2º. Havendo a comprovada necessidade de pernoite na hipótese da alínea “a” do presente artigo poderá ser aplicado o disposto no inciso III do Artigo 6º, desde que devidamente autorizado.

Art. 5º. O valor da diária deverá incluir o dia da viagem de ida e de volta e ser suficiente para custear a despesa com alimentação, hospedagem, quando for o caso, e locomoção urbana.

Parágrafo único. As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque, e do desembarque até o local de trabalho/atividade ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

Art. 6º. As diárias serão concedidas observados os critérios acima dispostos e por dia de afastamento na seguinte proporção:

I – uma diária para cada dia de afastamento do domicílio ou sede de origem, com pernoite, sem pagamento de hospedagem pela Autarquia;

II – meia diária para cada dia de afastamento do domicílio ou sede de



Homologada pela Decisão
COFEN nº 0087/2019, de
17/06/2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

origem, com pernoite, quando a hospedagem for custeada pela Autarquia;

III – um quarto de diária para cada dia de afastamento do domicílio ou sede de origem sem pernoite, ressalvados os §§ 3º e 4º;

§ 1º. No caso de afastamento do domicílio, quando forem custeadas pela Administração todas as despesas de hospedagem, alimentação e transporte, será concedida diária de deslocamento, correspondente a um quarto de diária para o dia da ida e um quarto de diária para o dia de retorno da viagem.

§ 2º. No caso de designação para participação em eventos, o COREN-RS poderá definir o local de hospedagem para sua delegação.

§ 3º. No caso de solicitação expressa do beneficiário de dispensa dos meios de transporte disponibilizados pelo COREN-RS, a Diretoria, em caráter excepcional poderá autorizar o pagamento de meia diária referente ao dia de retorno.

§ 4º. No afastamento para fora do estado ou exterior será acrescido o pagamento de meia diária referente ao dia de retorno, no caso do inciso I.

§ 5º. No caso do deslocamento exigir mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada.

§ 6º. Caberá à Diretoria do COREN-RS a definição do meio de transporte para cada deslocamento, considerando a economicidade, conveniência e interesse público.

§ 7º. Quando o deslocamento ultrapassar às 17h30, sem pernoite, em distâncias inferiores a 100 km, o Servidor Público fará *jus* ao recebimento do valor equivalente a um vale alimentação, após a devida comprovação.

§ 8º. É defeso aos Servidores/Empregados Públicos do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul a utilização de veículo próprio.

Art. 7º. As diárias serão pagas de uma só vez, com antecedência de vinte e quatro



Homologada pela Decisão
COFEN nº 0087/2019, de
17/06/2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

horas da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, no prazo de 07 (sete) dias úteis.

§ 1º. Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas depois de deferidas.

§ 2º. Quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento.

§ 3º. Aquele que for beneficiado com o recebimento de diárias deverá apresentar relatório de viagem, acompanhado de certificado ou outros documentos comprobatórios da atividade realizada.

§ 4º. A não apresentação pelo beneficiário dos documentos constantes do § 3º deste mesmo Artigo, no prazo de até 10 (dez) dias do retorno, poderá ensejar a suspensão dos demais pagamentos de diárias, até a devida regularização.

§ 5º. A concessão de diária com afastamento a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, estará sujeita à justificativa da efetiva necessidade de trabalho nesses dias.

§ 6º. A autorização de pagamento de despesas pela autoridade competente caracterizará a aceitação da justificativa.

§ 7º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, as pessoas de que tratam os Artigos 1º e 2º desta Decisão farão *jus* às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 8º. As diárias recebidas em excesso e/ou quando não ocorrido o afastamento serão restituídas pelo beneficiário, em até 07 (sete) dias úteis, contados da data de retorno ao domicílio ou à sede do serviço do COREN-RS. Tal restituição deverá ocorrer exclusivamente mediante depósito bancário na conta-corrente desta Autarquia Federal, devendo tal ato ser comprovado.



Homologada pela Decisão
COFEN nº 0087/2019, de
17/06/2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Art. 8º. São elementos essenciais do ato de concessão de diárias:

I - o nome, o cargo ou função do proponente;

II - o nome, o cargo ou função do beneficiário;

III - descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V - período provável de afastamento;

VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VII - autorização do pagamento de despesas pelo ordenador.

Art. 9º. Deverão compor o processo de concessão de diárias:

I – requisição de diárias com a devida autorização;

II – documento de designação, nomeação, convite e/ou convocação para realização da atividade;

III – relatório de viagem, cópia do cartão de embarque ou cópia do bilhete rodoviário, com certificado do evento ou outro documento comprobatório da(o) efetiva(o) participação/deslocamento.

Parágrafo único – Os modelos de requisição de diárias e de relatório de viagem constam no Anexo II desta Decisão.

Art. 10. Nos casos em que o presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por outro membro da diretoria, na ordem funcional decrescente, ou funcionário do COREN-RS para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a auto concessão de diárias.



Homologada pela Decisão
COFEN nº 0087/2019, de
17/06/2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Art. 11. Os valores das diárias são aqueles da tabela que constitui o Anexo I desta Decisão, ficando o pagamento limitado a, no máximo, 15 (quinze) diárias mensais, respeitando a condição de eventualidade e transitoriedade no afastamento.

§ 1º. O limite estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica aos Servidores/Empregados Públicos da Autarquia;

§ 2º. Em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de diárias, em deslocamentos a serviço no mesmo mês, desde que demonstrada inequívoca e imprescindível a sua permanência em deslocamento a serviço ou representação da autarquia corporativa, e a despesa seja autorizada pela Diretoria do COREN-RS.

§ 3º. Na hipótese de deslocamentos para fora do País, o valor da diária será pago na moeda corrente nacional, realizada a conversão para moeda estrangeira ao câmbio no dia do pagamento.

§ 4º. Os condicionantes da eventualidade e transitoriedade no afastamento, com relação aos Conselheiros, aplicam-se nos seguintes casos:

- a) participação em reuniões do Plenário e da Diretoria;
- b) participação em reuniões da Assembleia de Presidentes;
- c) participação em reuniões, eventos, congressos e atividades diversas, com designação por Portaria;
- d) participação em cursos de aperfeiçoamento e capacitação, com autorização por Portaria;
- e) realização de atividades inerentes ao cargo de diretor, na conformidade do Regimento Interno da Autarquia;
- f) participação em Câmaras Técnicas.

Art. 12. Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de Assessor, Conselheiro ou Diretor do COREN-RS, o Servidor /Empregado Público ou



Homologada pela Decisão
COFEN nº 0087/2019, de
17/06/2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Colaborador, fará *jus* a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada, desde que expresse em portaria.

Art. 13. Os valores fixados nesta Decisão poderão ser majorados pelo COREN-RS uma única vez no ano, devendo ser utilizada como base de cálculo os índices do INPC acumulado no período, ou outro índice que lhe sobrevenha em substituição.

Art. 14. Esta decisão entra em vigor após a homologação pelo COFEN, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Decisão COREN-RS nº 152/2017.

Porto Alegre, 23 de maio de 2019.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS nº 105.771 – ENF
PRESIDENTE

Nelci Dias da Silva
COREN-RS nº 054.423 – ENF
SECRETÁRIA